

PROJETO DE LEI

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.052 de 04 de janeiro de 2011.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.052 de 04 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Entende-se por academia de ginástica os locais especializados para prática, com fins lucrativos, de atividade de condicionamento físico.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de outubro de 2019.

MAX DA MATA

Vereador – PSDB

DAVI ESMAEL

Vereador – PSB

SANDRO PARRINI

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa desobrigar a presença de profissional técnico responsável nos estabelecimentos que dispõe de serviços de condicionamento físico sem fins lucrativos.

A reação original obriga hotéis, clubes e condomínios que, na maioria das vezes, são pequenas salas com alguns aparelhos de ginástica a terem um profissional da educação física como responsável técnico.

Vivemos hoje num período em que muitas pessoas procuram ter uma via saudável, porém nem todas elas conseguem um tempo exclusivo para buscar um lugar específico para realizarem suas atividades físicas, então as salas de ginásticas instaladas nos hotéis, clubes e principalmente em condomínios são uma ótima alternativa para suprir a necessidade de uma vida saudável.

Ademais, obrigar o condomínio a contratar um profissional pode remunerar expressamente os próprios condôminos de forma a desmotivar consideravelmente o uso das salas de ginásticas, incentivando o sedentarismo dos moradores.

Então, a presente proposta visa obrigar a presença de profissional responsável somente nos locais onde prestam serviços de condicionamento físico com fins lucrativos.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

LEI Nº 8.052

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Acresce parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.144, de 02 de julho de 2004.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 6.144/2004 fica acrescido do parágrafo único como segue:

Art. 1º.

Parágrafo Único. *A obrigação prevista no caput se estende às salas de ginástica e qualquer outra área que contenha aparelhos e instrumentos para fins de atividade física próprias de academias de ginástica, localizadas em hotéis, clubes, estabelecimentos similares e condomínios com quantidade superior a 50 (cinquenta) unidades imobiliárias.*

Art. 2º. Esta Lei ~~entra~~ em vigor na data de sua publicação.

Pácio Atílio Vivacqua, 27 de dezembro de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Proc. Nº 5468/2009 - CMV
rcs

PROJETO DE LEI Nº: 3341/2009

PROCESSO Nº: 5468/2009

AUTOR: Sérgio Magalhães